



# **REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONROSAS**

**15.04.2016**



*J. Silva*  
*facty*  
*Henri*  
*J. S.*

## REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONROSAS DA FREGUESIA DE PEDROSO E SEIXEZELO

### Preâmbulo

Na prossecução do interesse público, a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, procura distinguir e homenagear publicamente todos aqueles que durante o ano civil contribuíram, com reconhecido mérito, em prol do interesse comum, para o engrandecimento e dignificação da freguesia.

Considerando que a atribuição de distinções honoríficas deve obedecer a critérios de rigor, coerência e isenção, entendeu-se relevante fixar as modalidades das distinções honoríficas e respetivas condições de concessão.

Assim no uso do poder regulamentar reconhecido constitucionalmente às autarquias locais no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da competência prevista no do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 15 de Abril de 2016 por proposta da Junta de Freguesia aprova o seguinte Regulamento com eficácia externa nos termos do artigo 9.º n.º 1 f) e artigo 16.º n.º 1 alínea h) ambos da Lei 75/2013 12 de Setembro.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

A Freguesia de Pedroso e Seixezelo institui as seguintes condecorações:

- Cidadão Honorário;
- Medalha de Honra da Freguesia;
- Medalha de Mérito da Freguesia;

### CAPÍTULO II

#### Das Condecorações

##### SECÇÃO I

##### Do Cidadão Honorário



*J. Silva*  
*Paulo*  
*Henrique*  
*S. L.*

#### **Artigo 2.º**

A distinção de “Cidadão Honorário” tem em vista homenagear individualidades que se tenham destacado por serviços distintos e importantes à freguesia ou aos seus municípios, ou que, inequivocamente, tenham realizado serviços relevantes ao país.

#### **Artigo 3.º**

1- A distinção de “Cidadão Honorário” é atribuída por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm a possibilidade de propor cidadãos para a atribuição do título de “Cidadão Honorário” ao Executivo, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

#### **Artigo 4.º**

A distinção de “Cidadão Honorário” é atestada por diploma, do qual constam o nome do homenageado e a justificação genérica da sua atribuição.

#### **Artigo 5.º**

O diploma de “Cidadão Honorário” é entregue ao homenageado, ou seu representante, em cerimónia pública e solene.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Medalha de Honra da Freguesia**

#### **Artigo 6.º**

A Medalha de Honra da Freguesia destina-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que realizem ou tenham realizado um percurso de contributo para o bem da freguesia e dos seus municípios ou, ainda, que tenham contribuído para a elevação e promoção do nome de Pedroso e/ou Seixezelo.

#### **Artigo 7.º**

1 - A concessão da Medalha de Honra da Freguesia é atribuída por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.



9  
J. Silva  
L. Silva  
A. Silva  
G. Silva

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm a possibilidade de propor pessoas individuais ou coletivas que entendam ser merecedoras da Medalha de Honra da Freguesia ao Executivo, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

#### **Artigo 8.º**

A Medalha de Honra da Freguesia será entregue em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre da Junta de Freguesia, preferencialmente, no dia 25 de abril de cada ano.

#### **Artigo 9.º**

1 - A Medalha de Honra da Freguesia é em prata dourada e em formato aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, que consta como anexo ao presente regulamento.

2 - As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Medalha de Mérito da Freguesia**

##### **Artigo 10.º**

A Medalha de Mérito da Freguesia destina-se a distinguir as pessoas coletivas ou singulares que tenham praticado atos de assinalável benefício nas áreas social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância no ano civil anterior, que justifiquem este reconhecimento.

##### **Artigo 11.º**

1 - A concessão da Medalha de Mérito da Freguesia é atribuída por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm a possibilidade de fazer sugestões de pessoas individuais ou coletivas que achem merecedoras da Medalha de Honra da Freguesia ao Executivo, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.



*J. Silva*  
*fact*  
*Junça*  
*Sts*

#### **Artigo 12.º**

A Medalha de Mérito da Freguesia será entregue em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre da Junta de Freguesia, em cerimónia solene.

#### **Artigo 13.º**

A Medalha de Mérito da Freguesia é em cobre e em formato aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, que consta como anexo ao presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 14.º**

A aquisição de medalhas e distintivos referidos neste regulamento constituem encargo da freguesia.

#### **Artigo 15.º**

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Junta e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e autenticados com o selo branco da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

#### **Artigo 16.º**

O registo dos agraciados com os títulos honrosos deverá ficar arquivado em volume próprio.

#### **Artigo 17.º**

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade de medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

#### **Artigo 18.º**

Se possível, as medalhas de “Cidadão Honorário” e “Medalha de Mérito da Freguesia” serão atribuídas, em simultâneo, em cerimónia solene e própria a realizar no dia 25 de Abril de cada ano, aquando da atribuição das “Medalhas de Honra da Freguesia”.



#### Artigo 19.º

As medalhas previstas no presente regulamento são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em títulos diversos.

#### Artigo 20.º

O presente regulamento será divulgado na página oficial da freguesia: [www.pedroso-seixezelo.pt](http://www.pedroso-seixezelo.pt).

#### Artigo 21.º

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

Pedroso, 22 de março de 2016

*João da Silva*  
*João - José Silva*  
*Tânia Filipa Pinto de Sousa*  
*Abel Filipe Dias Gonçalves*  
*Amora Sousa*